



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## LEI N.º 4.522/2019

Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de cabos em desuso e desordenados existentes nos postes de energia elétrica do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, faço saber que a Câmara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O compartilhamento dos postes deverá ser feito respeitando as Normas Técnicas, de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize ponto de fixação e nem invada a área destinada a outros permissionários.

**Parágrafo único.** O poder público municipal fica autorizado a utilizar os postes instalados no município, para a instalação de: rede de iluminação pública, de cabos de telecomunicação e placas de sinalização de trânsito; sem ônus para o município.

**Art.2º** - Fica a empresa concessionária de energia elétrica e as demais empresas de telecomunicações, obrigadas a realizar o alinhamento dos cabos por elas utilizados, bem como a retirada dos que se encontram em desuso nos postes do Município de Várzea Grande.

**Parágrafo único.** A empresa concessionária de energia elétrica, fica obrigada a notificar as empresas de telecomunicação, que utilizam os postes como suporte para seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento de seus cabos e demais equipamentos por elas utilizados bem como procedam a retirada dos que não estão sendo utilizados.

**Art.3º** - A empresa concessionária de energia elétrica deverá fazer a manutenção, conservação, alinhamento, remoção e substituição dos cabos e postes sem qualquer ônus para o município.

**§ 1º**- Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária de energia, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos seus cabos e demais equipamentos.

**§ 2º** - A notificação de que trata o parágrafo anterior, deverá ocorrer em 48 (quarenta e Oito) horas antecedentes à substituição do poste, e as empresas notificadas tem o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação dos seus cabos e equipamentos em desordem.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Art.4º** - Fica a empresa que detém a concessão da energia elétrica, obrigada a registrar através, dos seus canais de comunicação, com protocolo numerado, toda e qualquer solicitação ou reclamação dos moradores do município de Várzea Grande - MT quanto as condições dos cabos elétricos, de telecomunicações e equipamentos instalados nos postes do município.

**Parágrafo único.** A empresa concessionária de energia elétrica deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas notificar as empresas concessionárias de telecomunicações quanto aos protocolos registrados.

**Art.5º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do protocolo para que as empresas concessionárias de energia e ou telecomunicações atendam as solicitações ou reclamações feitas pelos moradores de Várzea Grande.

**Art.6º** - A empresa concessionária que não atender o prazo estabelecido no artigo 5º deverá pagar multa correspondente a 10 UPF - VG para cada poste do trecho informado no protocolo.

**§ 1º**- Fica a concessionária de energia responsável por identificar qual empresa de telecomunicações não está cumprindo o disposto nesta lei.

**§ 2º**- Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores, todas as empresas, concessionárias permissionárias e ou terceirizadas que agirem em desacordo com esta Lei no âmbito do Município de Várzea Grande-MT.

**Art.7º** - A empresa concessionária de energia elétrica fica obrigada a enviar mensalmente, ao poder Executivo Municipal, mais especificamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana ou sucedâneo, relatório com todos os números de protocolos juntamente com a comprovação de atendimento.

**Art.8º** - Fica estipulado o prazo de 03 (três) meses para que a concessionária de energia elétrica faça as adequações necessárias para registrar as solicitações e reclamações dos moradores de Várzea Grande – MT e encaminhar os relatórios para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT e prazo de 01(um) ano para atender as solicitações dentro do prazo estipulado no artigo 5º.

**Art.9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de outubro de 2019.

  
**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS****EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 44-2019**

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 44-2019 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 19.165.753/0001-85, vencedor de todos os itens no valor global de R\$ 39.900,00, Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOVEIS PLANEJADOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA EQUIPAR O UBS RITA BEZERRA DA SILVA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, TODAS AS SALAS ANEXAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, (EXCLUSIVO PARA MEI, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE) CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Vale de São Domingos – MT, 18 de Novembro de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 44/2019**

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 44/2019, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOVEIS PLANEJADOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PARA EQUIPAR O UBS RITA BEZERRA DA SILVA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, TODAS AS SALAS ANEXAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, (EXCLUSIVO PARA MEI, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE) CONFORME TERMO DE REFERENCIA., e sagrou vencedor a empresa NACIONAL MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 19.165.753/0001-85. Vale de São Domingos-MT, 18 de Novembro de 2019. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****LEI N.º 4.522/2019**

Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de cabos em desuso e desordenados existentes nos postes de energia elétrica do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, faço saber que a Câmara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O compartilhamento dos postes deverá ser feito respeitando as Normas Técnicas, de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize ponto de fixação e nem invada a área destinada a outros permissionários.

**Parágrafo único.** O poder público municipal fica autorizado a utilizar os postes instalados no município, para a instalação de: rede de iluminação pública, de cabos de telecomunicação e placas de sinalização de trânsito; sem ônus para o município.

**Art.2º** - Fica a empresa concessionária de energia elétrica e as demais empresas de telecomunicações, obrigadas a realizar o alinhamento dos cabos por elas utilizados, bem como a retirada dos que se encontram em desuso nos postes do Município de Várzea Grande.

**Parágrafo único.** A empresa concessionária de energia elétrica, fica obrigada a notificar as empresas de telecomunicação, que utilizam os postes

como suporte para seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento de seus cabos e demais equipamentos por elas utilizados bem com procedam a retirada dos que não estão sendo utilizados.

**Art.3º** - A empresa concessionária de energia elétrica deverá fazer a manutenção, conservação, alinhamento, remoção e substituição dos cabos e postes sem qualquer ônus para o município.

**§ 1º** - Em caso de substituição do poste, fica a empresa concessionária de energia, obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o poste como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos seus cabos e demais equipamentos.

**§ 2º** - A notificação de que trata o parágrafo anterior, deverá ocorrer em 48 (quarenta e Oito) horas antecedentes à substituição do poste, e as empresas notificadas tem o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação dos seus cabos e equipamentos em desordem.

**Art.4º** - Fica a empresa que detém a concessão da energia elétrica, obrigada a registrar através, dos seus canais de comunicação, com protocolo numerado, toda e qualquer solicitação ou reclamação dos moradores do município de Várzea Grande - MT quanto as condições dos cabos elétricos, de telecomunicações e equipamentos instalados nos postes do município.

**Parágrafo único.** A empresa concessionária de energia elétrica deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas notificar as empresas concessionárias de telecomunicações quanto aos protocolos registrados.

**Art.5º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data do protocolo para que as empresas concessionárias de energia e ou telecomunicações atendam as solicitações ou reclamações feitas pelos moradores de Várzea Grande.

**Art.6º** - A empresa concessionária que não atender o prazo estabelecido no artigo 5º deverá pagar multa correspondente a 10 UPF - VG para cada poste do trecho informado no protocolo.

**§ 1º** - Fica a concessionária de energia responsável por identificar qual empresa de telecomunicações não está cumprindo o disposto nesta lei.

**§ 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores, todas as empresas, concessionárias permissionárias e ou terceirizadas que agirem em desacordo com esta Lei no âmbito do Município de Várzea Grande-MT.

**Art.7º** - A empresa concessionária de energia elétrica fica obrigada a enviar mensalmente, ao poder Executivo Municipal, mais especificamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana ou sucedâneo, relatório com todos os números de protocolos juntamente com a comprovação de atendimento.

**Art.8º** - Fica estipulado o prazo de 03 (três) meses para que a concessionária de energia elétrica faça as adequações necessárias para registrar as solicitações e reclamações dos moradores de Várzea Grande - MT e encaminhar os relatórios para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT e prazo de 01(um) ano para atender as solicitações dentro do prazo estipulado no artigo 5º.

**Art.9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de outubro de 2019.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Gidenor Anselmo de Menezes

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VÁRZEA GRANDE – CMDRVG.**

AOS 12DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019, COM INÍCIO EM AS 13:30HS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESEN-